



## **Licenciamento de Canídeos e Gatídeos.**

Não se esquece que **registar**, e **licenciar anualmente** o seu animal de estimação, seja ele gato ou cão, é **obrigatório**.

O registo e licenciamento destes animais, não têm agora período definido para a obtenção daqueles documentos, tornando-se viável durante qualquer época do ano.

**O registo e licenciamento são obrigatórios**, efectuar na junta de freguesia da área do seu domicílio ou sede.

Existem diferentes categorias de animais, em termos legislativos, e para efeitos de obtenção do registo e respectivo licenciamento:

A – cão de companhia;

B – cão para fins económicos;

C – cão para fins militares, policiais e de segurança pública;

D – cão para investigação científica;

E – cão de caça;

F – cão guia;

G – cão potencialmente perigoso;

H – cão perigoso;

I – gato.

### **O Registo:**

Deve ser efectuado até 30 dias após identificação na junta de freguesia da área de residência do detentor do animal.

Deve apresentar: o boletim sanitário de cães e gatos e entrega do original ou duplicado da ficha de registo prevista no Sistema de Identificação de Caninos e Felinos (SICAFE), ambos devidamente preenchidos por medico veterinário.

### **O Licenciamento:**

A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida nas juntas de freguesia, aquando do registo do animal.

Caducidade: doze meses.

Deve apresentar: o boletim sanitário de cães e gatos; prova de identificação electrónica, quando seja obrigatória, comprovada pela etiqueta com o numero de identificação; prova de realização dos actos de profilaxia medica declarados obrigatórios para esse ano, comprovada pelas respectivas vinhetas oficiais, ou atestado de isenção dos actos de profilaxia medica emitido por medico veterinário; exibição da carta de caçador actualizada, no caso de cães de caça; declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou pelos seus representantes, no caso dos cães de guarda.

### **Cães potencialmente perigosos:**

Para emissão da licença e das suas renovações anuais, os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos deverão, além dos documentos referidos no número anterior, apresentar os que para o efeito forem exigidos por lei especial:

- Termo de responsabilidade, em conformidade com o anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, onde o detentor declara: o tipo de condições do alojamento do animal; quais as medidas de segurança que estão implementadas; historial de agressividade do animal em causa; registo criminal do qual resulte não ter sido o detentor condenado, por sentença transitada em julgado, por crime contra a vida ou a integridade física, quando praticados a titulo de dolo; documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil.



Legislação que regulamenta esta matéria:

Portaria 421/2004, de 24 de Abril

Decreto-Lei 312/2003, 313/2003 e 314/2003, de 17 de Dezembro

Portaria 1427, de 15 de DezembroDecreto-Lei 91/2001, de 23 de Março.